



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 412/2.000, DE 02 DE JUNHO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Quadro do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Tarumã e denomina-se Estatuto do Magistério.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto estão abrangidos os docentes e o suporte pedagógico que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, compõe-se de 2 (duas) classes a saber:

I - Classe Docente:

- a) - Professor de Educação Básica I - PEB I;
- b) - Professor de Educação Básica II - PEB II.

II - Classe de suporte Pedagógico:

- a) Supervisor de Ensino
- b) Diretor de Escola
- c) Vice - Diretor de Escola
- d) Coordenador Pedagógico



Art. 4º - Além dos cargos do Quadro do Magistério previsto no artigo anterior, poderá haver estagiários bolsistas nas Unidades Escolares, nas Quadras Poliesportivas e na Unidade de Apoio à Criança, no Centro Integrado de Recreação Infantil, no Centro Integrado de Educação e Cultura e na Secretaria Municipal, atendendo a demanda dos diversos programas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, contratados conforme Lei específica.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

Art. 5º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docente e de suporte pedagógico no Quadro do magistério, serão estabelecidos por Lei própria.

Art. 6º - O provimento dos cargos de docentes e coordenador pedagógico far-se-ão mediante concurso público.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO BOLSISTA

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a sua necessidade, poderá efetuar a contratação de estagiário bolsista entre estudantes nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º - O estagiário bolsista terá sua sede na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e terá as seguintes atribuições:

- a) Reger classes substituindo o professor em faltas eventuais ou até 15 (quinze) dias.
- b) Atuar nos diversos programas educacionais, culturais e esportivos como monitores de atividades.
- c) Colaborar nos serviços de transporte de alunos.
- d) Atuar como auxiliar nas classes de educação infantil.
- e) Atuar em outras atividades quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - Os vencimentos do estagiário corresponderão ao salário do Grupo I, grau admissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 10º - O estagiário bolsista será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não acarretando essa contratação quaisquer vínculos empregatícios.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO

Art. 11º - Os vencimentos dos ocupantes do Quadro do Magistério, serão estabelecidos por Lei própria.

Art. 12º - Na eventualidade de criação de Escola na zona rural, os professores que vierem a prestar serviço na Unidade Escolar Rural, será concedido transporte quando não for servido por linha de ônibus.

Art. 13º - Serão pagas horas extras somente mediante convocação da administração superior, para prestarem serviços que não os de regência de classe e em horário extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.

Art. 14º - A participação nas atividades cívicas não serão computadas como horas extras.

Art. 15º - Será pago adicional noturno, a partir das 22:00 horas, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 1º - O adicional será pago ao professor sobre as horas em atividade com alunos e ao Suporte Pedagógico quando a hora trabalhada fizer parte de seu horário fixo de trabalho.

§ 2º - Não incidirá pagamento de adicional noturno sobre as HTP's, reuniões e ou cursos/treinamentos que vierem a acontecer no período noturno.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16º. São direitos especiais do Pessoal do Quadro do Magistério:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
- II- Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Quadro de Suporte Pedagógico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

- III- Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia.
- IV- Ter assegurado igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente de seu vínculo funcional.

- I- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
- II- Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- III- Ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada.
- IV- Receber remuneração de acordo com o padrão estabelecido no Plano de Carreira do Magistério do Município de Tarumã.

Art. 17º - Os integrantes do Quadro do Magistério tem o dever de considerar a relevância de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I- conhecer e respeitar as leis;
- II- preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V- incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educadores, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.
- VII- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;
- VIII- Comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX- Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de aprendizagem;
- X- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria



- profissional;
- XII- Participar das reuniões pedagógicas, das reuniões de Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
 - XIII- Fornecer elementos para a permanente atualização de assentamento junto aos órgãos da administração;
 - XIV- Evitar qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
 - XV- Fornecer toda a documentação solicitada pela administração, dentro dos prazos estipulados;
 - XVI- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
 - XVII- Manter conduta moral adequada e discreta na dimensão profissional e social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS E DAS FÉRIAS

Art. 18º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, respeitando o interesse da administração municipal, a pedido da SMECE para os seguintes fins:

- I- ocupação de Postos de Trabalho das funções de Suporte Pedagógico;
- II- exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério e, em cargos ou funções nas unidades ou órgãos da educação da SMECE;
- III- frequência de curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, com prejuízo de vencimentos mas sem os das demais vantagens do cargo;
- IV- exercício de cargo vago ou substituição de ocupantes de cargos que estiverem afastados, desde que no mesmo quadro;
- V- comparecimento em congressos, cursos e reuniões relacionadas às suas atividades, quando autorizado pela SMECE;

§ 1º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, supervisão e orientação ou, para atuar em setor de apoio ao educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 2º - Considerando-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Magistério.

§ 3º - Os afastamentos para outros Órgãos Públicos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino poderão ser concedidos, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

§ 4º - O docente afastado conforme o "caput" deste artigo poderá ou deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou manifesto pessoal.

Art. 19º - Todo docente afastado para prestar serviços nos termos do artigo anterior, deverá ser no início do ano classificado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes/Unidade Escolar-Sede e Ter classe atribuída, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Art. 20º - Os afastamentos previstos no Artigo 18º, desta Lei, serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

§ 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme incisos I a V do Artigo 18º, serão atribuídas a novos professores que serão regentes de classes não vagas.

§ 2º - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor regente de classe não vaga, ficará adido até a vacância de nova classe.

§ 3º - Ao ocupante de cargo de Suporte Pedagógico de caráter efetivo que estiver afastado em outro cargo de suporte pedagógico caberá substituição, que preferencialmente deverá ser ocupado por pessoal do Quadro do Magistério Municipal, cujas normas serão expedidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 21º - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã.

Art. 22º - Todo o pessoal do Quadro do Magistério, gozará 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala elaborada anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 23º - Os recessos escolares dos alunos previstos no Calendário Escolar em dezembro e julho de cada ano letivo, serão considerados para o pessoal do Quadro do Magistério, classes docente e suporte pedagógico, como recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 1º - No recesso escolar, os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser convocados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes para:

- a) executar serviços diversos na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- b) participar de encontros, cursos de capacitação, orientação técnica a nível local e/ou regional, estadual e nacional.

§ 2º - A administração programará no período de recesso do mês de julho, uma semana livre para o pessoal do Quadro do Magistério, que continuará à disposição da administração para eventuais necessidades de atuação.

SEÇÃO II

DO APRIMORAMENTO

Art. 24º - Fica institucionalizado como atividade constante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o aprimoramento de seus servidores tendo como objeto:

- a) elevar o desempenho profissional;
- b) aperfeiçoar o ensino público municipal e ampliar os conhecimentos através da atualização.

Art. 25º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a elaboração e o desenvolvimento de programa de aprimoramento através de orientação técnica, cursos, encontros e seminários a serem realizados por:

- a) suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal;
- b) assessoria educacional, através de terceirização de serviços;
- c) trabalho de parceria com universidades e instituições públicas estaduais.

§ 1º - As atividades previstas nos programas serão desenvolvidos na seguinte conformidade:

- a) nos períodos de recesso através de orientação técnica, realização de cursos, participação em seminários e encontros;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar através de orientação técnica e oficinas;
- c) no horário de trabalho pedagógico (HTPC), através de estudos de casos relacionados a aprendizagem, a indisciplina etc.; oficinas; elaboração de planos e pesquisas.
- d) encaminhamento de docentes a organizações especializadas, garantindo-se o repasse das informações a nível local;



- e) integração com outras instituições locais e regionais, públicas e particulares para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSE/AULAS

Art. 26º - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados atendendo os seguintes critérios, objeto de Portaria específica:

I) assiduidade;

II) tempo de serviço no Magistério Público, assim contado:

a) integralmente, ao tempo de serviço prestado no magistério público no Município de Tarumã;

a) 1/5 ao tempo de serviço prestado no Magistério Público Oficial, em qualquer esfera de governo, para os integrantes do quadro do magistério na data desta Lei.

§ 1.º - O tempo de serviço no Magistério Público de quaisquer outros sistemas, não poderá ser concomitante ao tempo de serviço no Magistério Municipal de Tarumã.

§ 2.º - Os cargos públicos do magistério, que forem preenchidos após a edição desta lei não terão computado o tempo de serviço prestado ao magistério para qualquer fim.

Art. 27º - A atribuição de classes, aulas ou turmas aos docentes, será feita a nível de Unidade Escolar, obedecendo a ordem de classificação. A coordenação da atribuição será de competência da Secretaria Municipal da Educação, através de comissão de atribuição.

§ 1º - O processo de atribuição se dará obedecendo a ordem de classificação da Unidade Escolar.

§ 2º - Haverá na SMECE uma classificação geral dos docentes da Rede Municipal, para atender casos excepcionais.

Art. 28º - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados quando o concurso estiver em vigor.

§ Único - Em não havendo professores adidos e/ou concursados serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

recrutados professores em carácter temporário pelo processo de terceirização e/ou excepcionalmente concedida a dobra de jornada aos docentes da Rede Municipal.

Art. 29º - O acesso ao Quadro do Magistério Público Municipal somente poderá ocorrer por ingresso, através de Concurso Público, oferecido para os cargos de PEB I, PEB II e Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Para o Cargo de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, deverá o ocupante ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo serviço no Magistério Público no Município de Tarumã.

Art. 30º - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

**SEÇÃO II
DA REMOÇÃO**

Art. 31º - Será concedida Remoção no início de cada ano letivo, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe, escola e programa, considerando o campo de atuação:

- a) a nível de Unidade Escolar
 - mudar de programa
- b) a nível de Secretaria
 - mudar de classe e/ou programa

**SEÇÃO V
DO INGRESSO**

Art. 33º - O ingresso de docente e de coordenador pedagógico em cargo público dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 34º - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de remoção e outras que vierem a surgir.



SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35º - Haverá substituição durante os impedimentos legais de docentes e suporte pedagógico do Quadro do Magistério.

Art. 36º - As substituições de docente realizar-se-ão na seguinte conformidade:

- I- substituições eventuais até 15 (quinze) dias – por adidos e/ou estagiário bolsista, caso a SMECE não os tenha, poderá ser PEB I da Rede.
- II- substituições acima de 15 (quinze) dias – por professor adido, caso a SMECE não os tenha, por professor contratado por terceirização e/ou excepcionalmente por PEB I da Rede, seguindo a classificação geral da Unidade Escolar.

Art. 37º - As substituições de suporte pedagógico obedecerão aos seguintes critérios:

- I- somente em período superior a 30 (trinta) dias úteis haverá substituição.
- II- haverá, a nível de Secretaria, escala para substituição de suporte pedagógico, atualizada anualmente.
- III- para efeito de escala de substituição, poderão inscrever-se professores da rede, conforme critérios estabelecidos por Lei própria.

Art. 38º - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 102/94, de 18 de abril de 1994; 136/95, de 23 de janeiro de 1995; 152/95, de 11 de abril de 1995 e 245/96 de 13 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Tarumã - SP, em 02 de junho de 2.000


EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

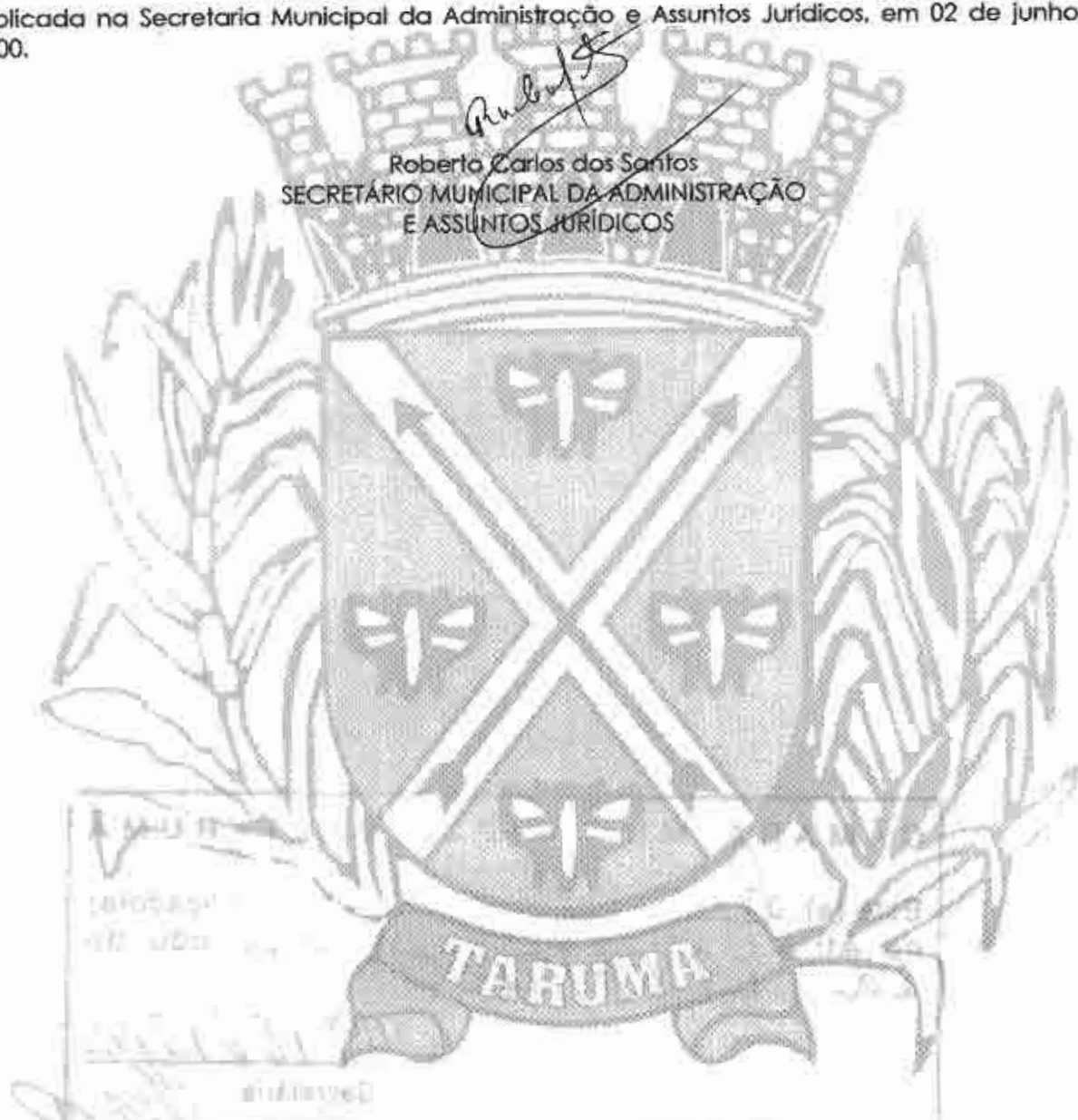
Roberto Carlos dos Santos

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de junho de 2.000.

Roberto Carlos dos Santos

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



[Handwritten mark]